



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1606

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2017.011641

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2017.011641 Jonatha Vieira de Sousa

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000620

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000620 Ilana Alves Fernandes Marcelino

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o art. 28º do CPP, RESOLVE designar a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente de João Pessoa, para funcionar no Procedimento Especial nº 0002080-18.2018.815.2004, em tramitação na 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 127/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0001523-74.2016.815.0331, em tramitação na 1ª Vara de Santa Rita, até ulterior deliberação, em virtude da suspeição averbada pelo titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para funcionar no

Processo nº 0033480-98.2013.815.0331, em tramitação na 1ª Vara de Santa Rita, até ulterior deliberação, em virtude da suspeição averbada pelo titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 129/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 24/01/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 130/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 24/01/2019, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância no dia 24/01/2019, em virtude do afastamento justificado da Dr. Otacílio Marcus Machado Cordeiro.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132/DIAFU

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br



Ministério
Público da
Paraíba

art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017 ,
RESOLVE designar o Doutor JOAO ARLINDO CORREA NETO, 33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa , durante o período de 28/01/2019 até 30/01/2019, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2019 DIADM
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar a partir de 24.01.2019 o servidor FRANCISCO SOARES SOUSA, à disposição do Ministério Público, matrícula nº 700.997-6, de autar junto à Promotoria de Justiça de Teixeira.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/2019 DIADM
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),

RESOLVE designar FRANCISCO SOARES SOUSA, à disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, lotado na Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá, matrícula nº 700.997-6, para exercer suas atribuições 01(um) dia por semana junto à Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225/2019 DIADM
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar a partir de 07.01.2019 o(a) servidor(a) ALINE SPULDARO, Técnico Ministerial – Sem Especialidade, matrícula nº 702.491-6, de autar junto à extinta Promotoria de Justiça de Prata.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 226/2019 DIADM
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 15, VI da Lei Complementar nº 97/10, de 22/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.10.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE fixar lotação da servidora INGRID GLÁUCIA NUNES DE FREITAS , ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, matrícula 7021224, a partir de 24/01/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Procedimento Administrativo nº 001.2018.001080.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXSANDRO CAMILO DE SOUSA BARBOSA, portador do CPF nº 054.450.114-45. O Secretário-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, INTIMA o interessado da decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 001.2018.001080 ao final transcrita, operando-se todos os efeitos legais a partir da data da publicação no Órgão Oficial do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do §4º, do artigo 26º, da Lei nº 9.784/99.

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2019.000610
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2019.000610 Simone Fernandes Rocha
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000711
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2019.000711 Fernando Ricardo Barbosa Lima
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000657
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2019.000657 Laura Monique Araújo da Silva
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000629
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2019.000629 João Marques Pereira Neto
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracajá
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br



Ministério
Público da
Paraíba

RESENHA Nº 001.2019.000624**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000624 Carlos Alberto Donato da Franca

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000618**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000618 Valuce Alencar Bezerra

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000577**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000577 Rosa Nereida do Nascimento Soares Rocha

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000581**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000581 Alexsander de Carvalho Silva

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000601**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000601 Raquel Paiva Chaves Filgueiras

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000604**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000604 Shirley Elziane Abreu Severo

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000607**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000607 Cristina Fernandes Ferreira

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.000617**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.000617 Illana Alves Fernandes Marcelino

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

REQUERIMENTO Nº 354748/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: IARA PEREIRA CAVALCANTI

REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 11/04/2019 a 10/05/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354904/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: LUIZ PESSOA ALVES

REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 01/10/2018 a 30/10/2018.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354909/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: LAIZE ALCANTARA PONTES DE LEMOS

REQUER o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2012 a ser(em) usufruído(s) de 28/01/2019 a 06/02/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354944/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: JARBAS VIEIRA PAMPLONA

REQUER o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 06/03/2019 a 15/03/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354963/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA

DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 10 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 05/07/2003 a 03/07/2008, a ser(em) usufruído(s) de 20/02/2019 a 01/03/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354970/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA

DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão parcial, nos dias, de 20/01/2019 a 23/01/2019, das férias individuais, referentes ao exercício 2º/2011, fixadas para serem usufruídas de 20/01/2019 a 08/02/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354972/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: ALINE BESERRA DUTRA PEGADO

DEFERIDO, pedido em que solicitou a interrupção, a partir de 23/01/2019, do gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, referentes ao exercício de 2018, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/2019 a 26/01/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354974/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO

DEFERIDO, pedido em que solicitou a interrupção, a partir de 23/01/2019, do gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, referentes ao exercício de 1º/2018, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/2019 a 26/01/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354978/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Interessado: AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br



Ministério
Público da
Paraíba

DEFERIDO, pedido em que solicitou o adiamento de 10 dia(s) das férias individuais, exercício 1º/2016, anteriormente fixadas para serem gozadas de 12/03/2019 a 21/03/2019, a serem usufruídas de 08/04/2019 a 17/04/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 354979/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Interessado: AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2016 a ser(em) usufruído(s) de 07/03/2019 a 05/04/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001/2019

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE GUARABIRA
PA nº0652018002177

objeto: Solucionar a situação da Sra. LUCICLEIDE DOS SANTOS DUARTE – 25 anos de idade, a qual encontrava-se gestante, tendo pretensão de ter parto normal no Hospital Regional de Guarabira, todavia, ao solicitar a presença de acompanhante durante o parto, foi informada pela assistente social do referido nosocômio que algumas equipes médicas não permitem a entrada de acompanhantes, em descumprimento a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005), razão pela qual solicitou que fossem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação.

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA
- Promotora de Justiça -

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 02/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 01/2014
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor
Comarca: Mamanguape

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório nº 071.2018.002123
Portaria nº 01/2019 – 1ª PJMME
Data: 24/01/2019

Reclamante: Ministério Público Estadual
Reclamada: Osmar Gomes de Carvalho

Resumo/Objeto: Denúncia de que vulnerabilidade da idosa Luiza Gomes de Lima.

JULIANA LIMA SALMITO
- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 013.2018.001861

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB
3ª Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 013.2018.001861

Natureza: Apurar as informações encartadas na Notícia de Fato nº 013.2018.001861 para acompanhar a situação de investigação de paternidade de Maria Vitória da Silva Araújo.

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2019
Ernani Lucena Filho
3ª Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013.2018.002805

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB
3ª Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 013.2018.002805

Natureza: Apurar as informações encartadas na Notícia de Fato nº 013.2018.002805 para acompanhar a situação de Maria das Dores da Conceição.

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2019
Ernani Lucena Filho
3ª Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013.2018.002697

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB
3ª Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 013.2018.002697

Natureza: Apurar as informações encartadas na Notícia de Fato nº 013.2018.002697 para acompanhar a situação de Elinaldo Silva Lima.

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2019
Ernani Lucena Filho
3ª Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013.2018.002724

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB
3ª Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 013.2018.002724

Natureza: Apurar as informações encartadas na Notícia de Fato nº 013.2018.002724 para acompanhar a situação de investigação de paternidade de Romulo Gustavo Azevêdo Ferreira .

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2019
Ernani Lucena Filho
3ª Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013.2018.002240

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Bayeux-PB
3ª Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 013.2018.002240

Natureza: Apurar as informações encartadas na Notícia de Fato nº 013.2018.002240 para acompanhar a situação de investigação de paternidade de Nycollas Kauan Moraes Diniz.

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2019
Ernani Lucena Filho
3ª Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Extrato de Inquérito Civil Público (Ato nº 001/2019)

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Comarca: Picuí

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público nº 058.2018.000624

Data: 24/01/2019

Noticiante: Anifrâncio Soluções em Informática ME

Noticiado: Município de Pedra Lavrada-PB

Resumo/Objeto: Trata-se de Representação encaminhada por Anifrâncio Pereira Dantas, proprietário e/ou responsável legal pela empresa ANIFRANCIO SOLUÇÕES EM INFORMATICA ME, inscrita sob CNPJ nº 12.890.500/0001-25, noticiando possível irregularidade em processo licitatório realizado pelo Município de Pedra Lavrada-PB, em não aceitar a concorrência da empresa do noticiante, alegando que estava INABILITADA.

ALCIDES LEITE DE AMORIM

Promotor de Justiça de Picuí

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 04/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Notificação nº 04/2019

Pocinhos/PB, 24 de janeiro de 2019

Fabiana Alves Mueller

Promotora de Justiça

HOMOLOGAÇÃO Nº 000058/2019**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 058/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.003929 (000112/2015)

Data da Instauração: 16/07/2015

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 31/10/2017

Noticiante: MARIA CLEONICE SOARES DE PAULA

Noticiado: MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB

Resumo/objeto: Apuração dos contornos da saúde (SUS) da pessoa de EDJARIO SOARES DE PAULA e o respectivo tratamento de saúde.

Araruna/PB, 23 de janeiro de 2019

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça.

HOMOLOGAÇÃO Nº 000059/2019**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2016.002289 (000081/2015)

Data da Instauração: 19/05/2015

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 10/05/2016

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Noticiado: MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB

Resumo/objeto: Apuração de suposta irregularidade quanto a falta de condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Riachão/PB.

Araruna/PB, 23 de janeiro de 2019

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça.

HOMOLOGAÇÃO Nº 000060/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.006445 (000248/2016)

Data da Instauração: 07/10/2016

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 17/08/2017

Noticiante: RICARDO SANDRO VENANCIO DE LIMA

Noticiado: MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB

Resumo/objeto: Apuração dos contornos de prestação de serviço público de saúde (SUS) em relação à pessoa de RICARDO SANDRO VENANCIO DE LIMA, que necessita do acompanhamento médico de sua doença/mazela e da oferta do tratamento prescrito pelo médico.

Araruna/PB, 24 de janeiro de 2019

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça.

HOMOLOGAÇÃO Nº 000061/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 061/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.012212 (000140/2016)

Data da Instauração: 09/08/2016

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 16/11/2017

Noticiante: MARIA D E LOURDES SOLANO DE MACEDO

Noticiado: MARYSILVIO DA SILVA LIMA

Resumo/objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Apuração de suposta prática de improbidade administrativa, no âmbito das atividades do Representado [Prefeitura Municipal de Araruna/PB], que seria, conforme documentação anexa, um funcionário fantasma.

Araruna/PB, 24 de janeiro de 2019

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça.

HOMOLOGAÇÃO Nº 000062/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 062/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.009022 (000144/2016)

Data da Instauração: 09/08/2016

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 26/09/2017

Noticiante: MARIA D E LOURDES SOLANO DE MACEDO

Noticiado: WASHINGTON LUIZ TARGINO DA SILVA

Resumo/objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Apuração de suposta prática de improbidade administrativa, no âmbito das atividades do Representado [Prefeitura Municipal de Araruna/PB], que seria, conforme documentação anexa, um funcionário fantasma.

Araruna/PB, 24 de janeiro de 2019

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS**PROCURADORIAS CRIMINAIS****CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

HOMOLOGAÇÃO Nº 000063/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 063/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.009091 (000114/2016)

Data da Instauração: 27/06/2016

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 21/09/2017

Noticiante: MARIA D E LOURDES SOLANO DE MACEDO

Noticiado: NÃO IDENTIFICADO SUFICIENTE

Resumo/objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Apuração de suposta prática de improbidade administrativa consistente na manutenção de “funcionários na estrutura da Prefeitura Municipal de Araruna/PB.

Araruna/PB, 24 de janeiro de 2019

Leonardo Fernandes Furtado

Promotor de Justiça.

Data de instauração: 22/01/2019

Interessado: Severina Maria da Conceição

Objeto: Acompanhar a situação em que se encontra a idosa Severina Maria da Conceição, conhecida por “Dona Crídia”.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU

4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira

EXTRATO DE PORTARIA nº. 01/19

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 020.2017.000.015

Data de instauração: 22/01/2019

Interessado: Joaneete dos Santos Oliveira

Objeto: Acompanhar o fornecimento de medicamento à cidadã pelo Poder Público.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU

4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 18 de janeiro de 2019**

3ª Promotoria de Sousa

Inquérito Civil Público

Número: 045.2018.000499

Data: 18/01/2019

Resumo/Objeto: apurar a suposta prática de nepotismo, por parte a ex-prefeita do município de Joca Claudino, consistente na contratação do seu pai, José Barbosa Neto, por excepcional interesse público, para o cargo de farmacêutico da farmácia básica do referido município.

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 18 de janeiro de 2019**

3ª Promotoria de Sousa

Inquérito Civil Público

Número: 045.2018.000491

Data: 18/01/2019

Resumo/Objeto: apurar notícia de suposta existência de servidora efetiva, no município de Uiraúna, que não exerce suas funções no local onde se encontra lotada, se encontrando há quatro anos de licença para tratamento de saúde.

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019**

3ª Promotoria de Sousa

Inquérito Civil Público

Número: 045.2018.000718

Data: 23/01/2019

Resumo/Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pela prefeita do município de Joca Claudino, consistente em fraude no empenho nº 006/2017.

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019**

3ª Promotoria de Sousa

Inquérito Civil Público

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019**

3ª Promotoria de Sousa

Inquérito Civil Público

Número: 045.2018.000715

Data: 23/01/2019

Resumo/Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, por parte da Prefeita do município de Joca Claudino, relativo a fraudes em empenho 443/2018, referentes a pagamentos efetuados à empresa GEO REFERENCIA TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 7.000,00.

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira

EXTRATO DE PORTARIA nº. 02/19

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 020.2017.000.011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Secretário-Geral:

Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS**PROCURADORIAS CRIMINAIS****CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho

(Presidente)

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho

Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA

Doriel Veloso Gouveia

**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br

Site: www.mp.pb.gov.br

Número: 045.2018.000713
Data: 23/01/2019
Resumo/Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, contra a Prefeita do município de Joca Claudino, relativo a fraudes em empenhos, referentes à compra de brinquedos, no valor de R\$ 3.581,00.

Hamilton de Souza Neves Filho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 10 de janeiro de 2019

3ª Promotoria de Sousa
Inquérito Civil Público
Número: 045.2018.000483
Data: 10/01/2019
Resumo/Objeto: apurar notícia de suposta existência de servidores fantasmas no município de Uiraúna.

Hamilton de Souza Neves Filho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 10 de janeiro de 2019

3ª Promotoria de Sousa
Inquérito Civil Público
Número: 045.2018.000639
Data: 10/01/2019
Resumo/Objeto: investigação para apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa relativo à prestação de contas – TC 03126/12 TCE/PB do município de Joca Claudino.

Hamilton de Souza Neves Filho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 50/2019
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Número: 046.2019002529
Portaria nº
Data: 24/01/2019
CIDADE: SOUSA/PB
Resumo/Objeto: INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA – TERRENOS PÚBLICOS NO ALTO DO CRUZEIRO

Sousa/PB, 24 de JANEIRO de 2019.

MARIANA NAVES PEDROSA BEZERRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 016.2018.000689
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Procedimento Administrativo nº 016.2018.000689
Portaria nº 016.2018.000689

Noticiante: Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região
Noticiado: Município de Dona Inês

OBJETO: Acompanhar o desenrolar das providências adotadas pela Secretaria de Ação Social do Município de Dona Inês, através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dona Inês, com a finalidade de

coibir a exploração do trabalho da criança e do adolescente no Município de Dona Inês.

BANANEIRAS, 24 de Janeiro de 2019
ANA MARIA PORDEUS GADELHA
Promotor de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 016.2018.000488
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Procedimento Administrativo nº 016.2018.000488
Portaria nº 016.2018.000488

NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Belém

OBJETO: Acompanhar todas as providências que serão adotadas pela Prefeitura Municipal de Belém com relação ao processo de organização e realização de concurso público no município de Belém.

BANANEIRAS, 24 de Janeiro de 2019
ANA MARIA PORDEUS GADELHA
Promotor de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 022.2018.000637
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Inquérito Civil nº 022.2018.000637
Portaria nº 022.2018.000637

Representado(s): MARIA DO CARMO SIMPLÍCIO DA SILVA

OBJETO: Acúmulo ilegal de cargos públicos.

SOLANEA, 24 de Janeiro de 2019

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2018.000148
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Inquérito Civil nº 032.2018.000148
Portaria nº 032.2018.000148

Representante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
Representado(s): João Luis de Lacerda Junior

OBJETO: Apurar possíveis condutas descritas na Lei 8.429/92 e Decreto Lei 201/67

SUMÉ, 22 de Janeiro de 2019

BRUNO LEONARDO LINS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2018.000269
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Inquérito Civil nº 057.2018.000269
Portaria nº 057.2018.000269

Representante(s): SINERMA-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARUNA-PB
Representado(s): MUNICIPIO DE ARARUNA

OBJETO: Pinturas nas Repartições Públicas de Araruna/PB - na cor predominante AZUL

ARARUNA 28 de Agosto de 2018
LEONARDO FERNANDES FURTADO
Promotor de Justiça de Araruna

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2018.000428
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83) 2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Inquérito Civil nº 057.2018.000428
Portaria nº 057.2018.000428

OBJETO: Suposta falta de respeito com o Patrimônio Histórico de Araruna/PB

ARARUNA28 de Agosto de 2018
LEONARDO FERNANDES FURTADO
Promotor de Justiça de Araruna

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2018.000289
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Procedimento Preparatório nº 059.2018.000289
Portaria nº 059.2018.000289

Representante(s): JOSE SALES SILVA ALVES
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

OBJETO: Possíveis descontos indevidos em vencimento de servidor da Prefeitura de Bananeiras.

BANANEIRAS, 24 de Janeiro de 2019
ANA MARIA PORDEUS GADELHA
Promotor de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2019.000092
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Procedimento Preparatório nº 059.2019.000092
Portaria nº 059.2019.000092

Representante(s): DANIEL GOUVEIA DA COSTA
Representados(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: Possíveis irregularidades praticadas na Escola Municipal Durval Soares, Município de Belém.

BANANEIRAS, 24 de Janeiro de 2019
ANA MARIA PORDEUS GADELHA
Promotor de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2019.000093
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Procedimento Administrativo nº 059.2019.000093
Portaria nº 059.2019.000093

Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE DONA INÊS
Interessado: MARIA ELENICE BENTO DA SILVA
Noticiado: LENILDO BENTO DA SILVA
Noticiado: ADRIANA VICENTE DA SILVA

OBJETO: Acompanhar as providências que serão adotadas pelo CREAS e CRAS do Município de Dona Inês com relação à menor que se encontra em situação de vulnerabilidade.

BANANEIRAS, 24 de Janeiro de 2019
ANA MARIA PORDEUS GADELHA
Promotor de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2019.000095
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Procedimento Administrativo nº 059.2019.000095
Portaria nº 059.2019.000095

Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE DONA INÊS
Interessado: LUCAS DA SILVA
Noticiado: MANOEL PINHEIRO DE ASSIS

OBJETO: Acompanhar as providências que serão adotadas pelo CRAS do Município de Dona Inês com relação ao menor que se encontra em situação de evasão escolar.

BANANEIRAS, 24 de Janeiro de 2019

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
Promotor de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2019
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 001.2018.006200 (12/2012/PJ)
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz

Data da Instauração: 11/04/2012
Data da Promoção de Arquivamento: 11/04/2018

Interessados: Município de Brejo do Cruz/PB

Resumo/Objeto: Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DO CNMP - PRIORIZAÇÃO DE INQUÉRITOS SOBRE HOMICÍDIOS - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

HERBERT DOUGLAS TARGINO
Conselheiro-Relator

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2019
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 001.2018.006191 (001/2012/PJ)
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz/PB

Data da Instauração: 16/04/2012
Data da Promoção de Arquivamento: 16/04/2018

Interessados: Comarca de Brejo do Cruz

Resumo/Objeto: Abuso de Poder Público com conteúdo econômico e conduta vedada.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - AVERIGUAR SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO COM CONTEÚDO ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA - PLEIT ELEITORAL DE 2012 - TRAMITAÇÃO POR LONGO PERÍODO - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZ DE NORTEAR A ATUAÇÃO DO PARQUET - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO.

HERBERT DOUGLAS TARGINO
Conselheiro-Relator

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2019
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 001.2018.006139 (004/2015/PJ)
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz/PB

Data da Instauração: 26/03/2015
Data da Promoção de Arquivamento: 23/04/2018

Interessados: Município de São José do Brejo do Cruz/PB

Resumo/Objeto: Projeto "Todos contra as drogas"

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Ementa: INQUÉRITO CIVIL - PROJETO TODOS CONTRA AS DROGAS - SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - HOMOLOGAÇÃO.

JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro-Relator

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 001.2018.006133 (012/2013/PJ)
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz/PB

Data da Instauração: 18/11/2013
Data da Promoção de Arquivamento: 23/04/2018

Interessados: Município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Resumo/Objeto: Improbidade administrativa

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES DECORENTES DA AUSÊNCIA DE BALANCETES MENSIS CONTENDO A PRESTAÇÃO DE CONTA DO MUNICÍPIO - ÚLTIMAS INFORMAÇÕES DE REGULARIDADE - ESGOTAMENTO ATRIBUIÇÕES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro-Relator

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 001.2018.006132 (008/2011/PJ)
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz/PB

Data da Instauração: 30/09/2011
Data da Promoção de Arquivamento: 16/04/2018

Interessados: Município de Brejo do Cruz/PB

Resumo/Objeto: Irregularidades relacionadas ao FUNDEF

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - AVERIGUAR SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO COM CONTEÚDO ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA - PLEITO ELEITORAL DE 2012 - TRAMITAÇÃO POR LONGO PERÍODO - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZ DE NORTEAR A ATUAÇÃO DO PARQUET - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO.

HERBERT DOUGLAS TARGINO
Conselheiro-Relator

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2017.011778

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório nº 048/2017

- Autos nº 911/2017
Registro no Sistema MPVirtual nº 001.2017.011778
Data da Instauração: 02/03/2017
Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 29/11/2018
Noticiante/Reclamante: Maria José Fernandes de Souza
Noticiado/Reclamado: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa – SEDEC
Objeto: prosseguir na investigação sobre fato que ensejou a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação para as crianças I. M. A. dos A. e I. B. A. dos A., mediante matrículas em estabelecimentos de ensino mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa – SEDEC.
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2014.009768

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 027/2014 - Autos nº 1293/2014
Registro no Sistema MPVirtual nº 002.2014.009768
Data da Instauração: 14/05/2015
Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 12/11/2018
Noticiante/Reclamante/Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa (50º Promotor de Justiça)
Noticiado/Reclamado/Investigado: Instituto Educacional GI Ltda
Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões de demais diligências para fins de verificação do atendimento aos padrões arquitetônicos previstos para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por parte do estabelecimento de ensino denominado Instituto Educacional GI Ltda.
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2014.009778

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 005/2014 - Autos nº 1413/2014
Registro no Sistema MPVirtual nº 002. 2014.009778
Data da Instauração: 14/05/2014
Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 12/11/2018
Noticiante/Reclamante/Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa (50º Promotor de Justiça)
Noticiado/Reclamado/Investigado: Anglo Centro de Educação Ltda
Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões de demais diligências para fins de verificação do atendimento aos padrões arquitetônicos previstos para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por parte do Anglo Centro de Educação Ltda.
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2015.098653

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 022/2015 - Autos nº 2535/2015

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Registro no Sistema MPVirtual nº 002.2015.098653
 Data da Instauração: 13/05/2015
 Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 19/11/2018
 Noticiante/Reclamante/Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa (50º Promotor de Justiça)
 Noticiado/Reclamado/Investigado: Centro Educacional João Vidal
 Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões de demais diligências para fins de verificação do atendimento aos padrões arquitetônicos previstos para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por parte do estabelecimento de ensino denominado Centro Educacional João Vidal.
 João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 50º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 126/04/2016
 Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 18/10/2018
 Noticiante/Reclamante/Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa (50º Promotor de Justiça)
 Noticiado/Reclamado/Investigado: Colégio Construindo o Saber
 Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões de demais diligências para fins de verificação das condições estruturais de funcionamento do estabelecimento de ensino denominado Colégio Construindo o Saber.
 João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2015.098650

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
 Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 020/2015 - Autos nº 2531/2015
 Registro no Sistema MPVirtual nº 002.2015.098650
 Data da Instauração: 13/05/2015
 Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 18/10/2018
 Noticiante/Reclamante/Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa (50º Promotor de Justiça)
 Noticiado/Reclamado/Investigado: Colégio Visão
 Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões de demais diligências para fins de verificação do atendimento aos padrões arquitetônicos previstos para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por parte do estabelecimento de ensino denominado Colégio Visão.
 João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2017.018309

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
 Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 053/2017 - Autos nº 586/2017
 Registro no Sistema MPVirtual nº 002. 2017.018309
 Data da Instauração: 09/05/2017
 Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 29/11/2018
 Noticiante/Reclamante: José Iarley Gomes de França
 Noticiado/Reclamado: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa – SEDEC
 Objeto: prosseguir na investigação sobre fato que ensejou a tutela de interesse individual indisponível consubstanciado na garantia do direito fundamental à educação para as crianças M. G. G. de M. e D. G. de F., mediante matrículas em estabelecimentos de ensino mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa – SEDEC.
 João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2015.098654

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
 Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 021/2015 - Autos nº 2536/2015
 Registro no Sistema MPVirtual nº 002.2015.098654
 Data da Instauração: 13/05/2015
 Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 07/12/2018
 Noticiante/Reclamante/Interessado: Promotoria de Justiça de João Pessoa (50º Promotor de Justiça)
 Noticiado/Reclamado/Investigado: Escola Infantil Aquarela Ltda
 Objeto: promover a coleta de informações, depoimentos, certidões de demais diligências para fins de verificação do atendimento aos padrões arquitetônicos previstos para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por parte da Escola Infantil Aquarela Ltda.
 João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 50º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2018.000696

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça Regional de Campina Grande – Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório n.º 003.2018.000696
 Data de instauração: 27/09/2018
 Data do arquivamento: 16/11/2018
 Data de homologação do arquivamento: 13/12/2018

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO PELOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB EM VALORES MAIORES QUE A DO PREFEITO CONSTITUCIONAL – SUPOSTA VIOLAÇÃO AO TETO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO LOCAL – VALORES PUBLICADOS NO SISTEMA SAGRES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA QUE NÃO CORRESPONDEM AOS SALÁRIOS MENSIS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - VENCIMENTOS BRUTOS PERCEBIDOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 - VENCIMENTOS BRUTOS COMO SOMATÓRIO DE SALÁRIO DE DEZEMBRO, DÉCIMO TERCEIRO E RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ACUMULADOS DURANTE TODO O ANO - PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS REGULAMENTADA POR LEI LOCAL - IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS - INVIABILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhuma irregularidade, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de justa causa para sua judicialização. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2016.013867

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça João Pessoa
 Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 041/2016 - Autos nº 2129/2016
 Registro no Sistema MPVirtual nº 002.2016.013867

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Corregedor-Geral do Ministério Público:
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Secretário-Geral:
 Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 (Presidente)
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
 Doriel Veloso Gouveia



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
 Site: www.mp.pb.gov.br

Herbert Douglas Targino
Conselheiro - Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
15º Promotor de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000257
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 0332018000257
Data da Instauração: 04/09/2018
Data do Arquivamento: 16/01/2019
Resumo/Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade supostamente vivenciada pela criança L. I. P. B., em virtude da conduta negligente da sua genitora Rafaela Cristina de Souza Paes.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000098
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 033.2018.000098
Data da Instauração: 03/05/2018
Data do Arquivamento: 16/01/2019
Resumo/Objeto: Acompanhar a regularidade de funcionamento do Conselho Tutelar de Assunção/PB, especificamente no que diz respeito à proibição de exercício cumulativo de outras funções/encargos por parte dos conselheiros tutelares.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000097
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 033.2018.000097
Data da Instauração: 11/05/2018
Data do Arquivamento: 11/01/2019
Resumo/Objeto: Investigar possível recusa da empresa concessionária ENERGISA em instalar rede de energia elétrica na residência da senhora Neuza Maria Olinto, localizada neste município de Taperoá/PB.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000329
João Pessoa, 24 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 033.2018.000329
Data da Instauração: 04/04/2017
Data do Arquivamento: 16/01/2019
Resumo/Objeto: Acompanhamento do fornecimento do exame oftalmológico e dos óculos, pelo município de Assunção/PB e

Estado da Paraíba, para viabilizar o tratamento de saúde de E. da S. S.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000256
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 033.2018.000256
Data da Instauração: 23/08/2018
Data do Arquivamento: 11/01/2019
Resumo/Objeto: Acompanhar a regularidade de fornecimento, por parte do Poder Público, do medicamento Diosmin SDU (princípio ativo "Diosmina + Hesperidina") ao paciente José Vitorino dos Santos.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000400
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 033.2018.000400
Data da Instauração: 01/10/2015
Data do Arquivamento: 09/01/2019
Resumo/Objeto: Acompanhar as condições de funcionamento do matadouro privado pertencente ao Sr. Melquesedeque Martins dos Santos.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000403
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 0332018000403
Data da Instauração: 07/05/2015
Data do Arquivamento: 09/01/2019
Resumo/Objeto: Com intuito de acompanhar possível situação de vulnerabilidade e risco psicossocial enfrentada pelas crianças e adolescentes filhas de Maria Aparecida.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000075
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019
ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número do Procedimento: 0332018000075
Data da Instauração: 11/05/2018
Data do Arquivamento: 24/05/2018
Resumo/Objeto: Com vistas a instrumentalizar ação de dissolução do poder familiar, a qual constitui verdade medida protetiva destinada à preservação dos direitos dos infantes.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000383**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019****ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
 Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
 Número do Procedimento: 0332018000383
 Data da Instauração: 29/08/2017
 Data do Arquivamento: 09/01/2019
 Resumo/Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Josefa Maria Barreto, em virtude da negligência dos seus filhos, que não garantem à idosa a assistência básica que necessita.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000435**João Pessoa, 23 de janeiro de 2019****ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
 Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
 Número do Procedimento: 033.2018.000435
 Data da Instauração: 12/07/2017
 Data do Arquivamento: 10/01/2019
 Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na distribuição de água, por meio de carros-pipa, no município de Taperoá/PB.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0332018000053**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019****ARQUIVAMENTO**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá
 Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
 Número do Procedimento: 033.2018.000053
 Data da Instauração: 19/04/2018
 Data do Arquivamento: 16/01/2019
 Resumo/Objeto: Acompanhar a regularidade do fornecimento, por parte do Município de Livramento/PB, do serviço de fisioterapia para o paciente Anselmo Alcântara.

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 040.2018.003254**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

Promotoria de Justiça Regional de Campina Grande – Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 040.2018.003254
 Data de instauração: 27/07/2018
 Data do arquivamento: 19/10/2018
 Data de homologação do arquivamento: 13/12/2018

Ementa: NOTÍCIA DE FATO – REMESSA DE CÓPIA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA - SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE

CAMPINA GRANDE-PB- DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE ROUBO CONSUMADO, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA À REALIZAÇÃO DE DELITOS PATRIMONIAIS- INVESTIGAÇÃO DA CONDUTA QUANTO A SUPOSTAS FACILIDADES ADVINDAS DO CARGO PÚBLICO PARA A PRÁTICA CRIMINOSA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONFIGURADA DENUNCIA CRIMINAL APRESENTADA- PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPROMETIMENTO DA IMAGEM DO SERVIÇO PÚBLICO – DEMISSÃO – ALCANCE DO FIM COLIMADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O órgão do Ministério Público deve esgotar todas as diligências a fim de firmar seu convencimento da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil. Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985.

Herbert Douglas Targino
 Conselheiro - Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
 15º Promotor de Justiça de Campina Grande

EDITAL Nº 45/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Inquérito Civil Público nº 046.2018.001585, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.001585
 Assunto: Adolescente em situação de risco

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria com base em declarações prestadas pela Sra. F. M. de S., informando que sua filha F.M.S..S necessita de acompanhamento psicológico/psiquiátrico em razão de ter sido vítima de estupro de vulnerável praticado pelo menor F. L. DE S. (ato infracional já representado nos autos da Ação Nº. 0000817-34.2017.815.0371). Adotadas as providências necessárias para solucionar os problemas relatados, desenvolveu-se o presente procedimento com ofícios ao CREAS, CRAS e Conselho Tutelar do Município a fim de promoverem o necessário acompanhamento da adolescente.

Em resposta a expedientes desta Promotoria, o Conselho Tutelar de Sousa informou que foi realizada a reinserção escolar da adolescente (fls. 38) e que a mesma reside atualmente com seus tios, com quem mantém boa relação. Por sua vez, o CRAS Municipal informou que a adolescente encontra-se atualmente fora de situação de risco, apresenta boas condições de saúde, alimentação, higiene e educação, e que continuará promovendo o acompanhamento mensal (fls. 45/46). Ante o exposto, constatada a perda do objeto do presente feito, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público, com as devidas cautelas de praxe. Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa/PB, 04 de dezembro de 2018.
 DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
 Promotor de Justiça

EDITAL Nº 46/2019**João Pessoa, 24 de janeiro de 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Corregedor-Geral do Ministério Público:
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Secretário-Geral:
 Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS**PROCURADORIAS CRIMINAIS****CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 (Presidente)
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
 Doriel Veloso Gouveia



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
 Site: www.mp.pb.gov.br

Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Inquérito Civil Público nº 046.2018.004728, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.004728

Assunto: Fiscalização na EMEF José Vicente Alecrim – São José Lagoa Tapada/PB

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito do “Projeto MP pela Educação”, desenvolvido à época pelo CAOP da Educação em parceria com os Promotores participantes, com o objetivo de diagnosticar a situação das escolas existentes no âmbito da Promotoria e adotar medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades encontradas.

Tendo em vista o considerável lapso temporal transcorrido desde a instauração do Inquérito Civil Público e conforme diagnóstico atual fornecido, verifica-se que as irregularidades encontradas na EMEF José Vicente Alecrim foram sanadas e que a instituição de ensino funciona a contento, razão pela qual não subsistem mais os motivos que autorizam o prosseguimento do presente procedimento.

Assim, considerando que a razão para a instauração do presente procedimento não mais subsiste, mister se faz seu arquivamento, por perda do objeto e, via de consequência, do interesse processual, uma vez que nenhuma utilidade trará.

Ante o exposto, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, 03 de dezembro de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 47/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Inquérito Civil Público nº 046.2018.004829, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.004829

Assunto: Projeto “MP pela Educação”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito do “Projeto MP pela Educação”, desenvolvido à época pelo CAOP da Educação em parceria com os Promotores participantes, com o objetivo de diagnosticar a situação das escolas existentes no âmbito da Promotoria e adotar medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades encontradas.

O presente Inquérito Civil Público tem como objetivo solucionar os problemas apontados na EEEF Nestorina Abrantes localizada no município de Lastro/PB.

Tendo em vista o considerável lapso temporal transcorrido desde a instauração do procedimento, e considerando o término da vigência do projeto “MP pela Educação”, verifica-se a inviabilidade de demais providências por parte desta Promotoria, razão pela qual não subsistem mais os motivos que autorizam o prosseguimento do presente procedimento.

Assim, considerando que a razão para a instauração do presente procedimento não mais subsiste, mister se faz seu arquivamento, por perda do objeto e, via de consequência, do interesse processual, uma vez que nenhuma utilidade trará.

Ante o exposto, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público, com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, 03 de dezembro de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 48/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Inquérito Civil Público nº 046.2018.004884, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.004884

Assunto: Problema envolvendo transporte escolar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça, com base em declarações prestadas pelo Sr. Paulo César da Silva, motorista de transporte escolar do município de Lastro/PB, em que noticia suposta perseguição política por parte da atual gestão municipal do Lastro/PB, declarando que a gestão exige que o mesmo trabalhe além do tempo estipulado pelo edital do concurso público através do qual fora admitido.

Adotadas as providências necessárias para solucionar os problemas relatados, desenvolveu-se o presente procedimento com realização de audiência e ofícios à Secretaria de Educação do Município, a fim de averiguar a ocorrência dos fatos noticiados.

Em recente resposta a expediente desta Promotoria, declarou o noticiante que não mais subsistem os problemas relatados (fls. 39). Ante o exposto, constatada a perda do objeto do presente feito, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público, com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, 03 de dezembro de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 49/2019

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Sousa, vem tornar público Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Inquérito Civil Público nº 046.2018.004916, nos termos a seguir transcritos:

Inquérito Civil Público 046.2018.004916

Assunto: Fiscalização na EMEF José Emídio de Sousa – Aparecida/PB

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito do “Projeto MP pela Educação”, desenvolvido à época pelo CAOP da Educação em parceria com os Promotores participantes,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

PROCURADORIAS CRIMINAIS

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br



Ministério
Público da
Paraíba

com o objetivo de diagnosticar a situação das escolas existentes no âmbito da Promotoria e adotar medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades encontradas.

Tendo em vista o considerável lapso temporal transcorrido desde a instauração do Inquérito Civil Público e conforme diagnóstico atual fornecido, verifica-se que as irregularidades encontradas na EMEF José Emídio de Sousa foram sanadas e que a instituição de ensino funciona a contento, razão pela qual não subsistem mais os motivos que autorizam o prosseguimento do presente procedimento.

Assim, considerando que a razão para a instauração do presente procedimento não mais subsiste, mister se faz seu arquivamento, por perda do objeto e, via de consequência, do interesse processual, uma vez que nenhuma utilidade trará.

Ante o exposto, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, 05 de dezembro de 2018.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS**PROCURADORIAS CRIMINAIS****CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Antonio Hortencio Rocha Neto

OUVIDORIA
Doriel Veloso Gouveia



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO

Processo Administrativo nº 001.2018.001080

Interessados : *Jamerson Izidio de Oliveira Silva e outros.*

Advogada : *Tatyana de Oliveira Paiva Crispim Holanda (OAB/PB nº 22.141)*

Vistos.

Trata-se de **Procedimento Administrativo** instaurado a partir do acolhimento da conclusão de **Comissão Processante** – formada pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Túlio César Fernandes Neves, Márcio Gondim do Nascimento e Francisco Lianza Neto – responsável pela apuração do envolvimento na “**Operação Gabarito**” (investigação criminal de **organização criminosa especializada na prática de fraudes a concursos públicos**) de **08 (oito) candidatos aprovados** no concurso público para provimento de cargos deste Ministério Público do Estado da Paraíba, regido pelo Edital nº 01/2015.

O início do procedimento teve por fundamento a análise da documentação encaminhada pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO), constante nos autos do Inquérito Policial nº 138/2017, no âmbito do qual foi constatado o envolvimento, em fraudes a diversos concursos públicos com proximidade temporal e geográfica ao do quadro de servidores do MPPB, dos seguintes aprovados: 1) Alvino Machado de Araújo Júnior (4º lugar para

o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo"), 2) Jamerson Izidio de Oliveira Silva (8º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo"), 3) Marcelo Diego Pimentel dos Santos (9º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo"), 4) Alex de Souza Alves (32º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo"), 5) Alexsandro Camilo de Souza Barbosa (60º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo"), 6) Hemerson George Ferreira da Silva (941º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo"), 7) Ronaldo Soares de Sousa (1909º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo") e 8) Poliane de Alencar Holanda (9478º lugar para o cargo de "Técnico Ministerial – Sem Especialidade").

Após a análise preliminar dos elementos de informação encaminhados pelo órgão criminal, constatou-se a existência de indícios suficientes de que a aprovação dos investigados no concurso específico regido pelo Edital PGJ nº 01/2015 decorreu da utilização de artifícios fraudulentos, mediante um complexo associativo criminoso e organizado, envolvendo uma gama de agentes, parte dos quais foram presos em flagrantes delito, com vários objetos delitivos a exemplo de pontos eletrônicos, documentos de divisão dos trabalhos, transferência de valores e lista de alguns certames públicos-alvo da organização criminosa.

Houve, assim, a instauração de Procedimento Administrativo cuja instrução foi conduzida com base nos ditames da Lei nº 9.784/1999, tendo sido os investigados notificados, com a remessa individualizada de mídia eletrônica com o conteúdo dos correspondentes documentos (fls. 25/44). Em virtude da frustração das diligências de notificação pessoal, foram expedidos editais de cientificação ao Sr. Alexsandro Camilo de Souza Barbosa e à Sra. Poliane de Alencar Holanda (fls. 40; 43).

Alex de Souza Neves apresentou sua defesa (fls. 45/47), alegando que, apesar de ter sido denunciado pela prática dos crimes apontados na investigação, ainda não foi notificado para a resposta à ação penal. Sustentou a impossibilidade de instauração de procedimento para apuração de infração funcional, uma vez que não é servidor público integrante dos quadros

institucionais. Indicou, ainda, a ausência de interesse de tomar posse no cargo para o qual foi aprovado.

Hemerson George Ferreira da Silva juntou peça defensiva (fls. 49/51), alegando que, apesar da indicação de envolvimento na organização criminosa, nunca participou desta, tendo tão somente conhecido alguns de seus membros que eram companheiros de trabalho na Guarda Civil Municipal de Bayeux, sequer constando na denúncia criminal ofertada pelo *Parquet*. Asseverou eventual interesse em integrar os quadros de servidores ministeriais, estranhando, porém, essa possibilidade, considerando que obteve colocação muito distante das vagas previstas.

Marcelo Diego Pimentel dos Santos apresentou sua defesa (fls. 56/61), destacando que, muito embora denunciado, ainda não foi cientificado para a resposta à acusação. Defendeu, preliminarmente, a impossibilidade de ser investigada infração funcional, considerando que não é servidor público dos quadros ministeriais, frisando, ainda, a incidência do princípio da presunção de inocência a resguardar sua situação jurídica.

Considerando a desnecessidade de instrução procedimental, tendo em vista a completa e suficiente existência de acervo documental a que tiveram a possibilidade de acesso os investigados devidamente notificados, igualmente não foram necessárias as alegações finais, sendo o feito encaminhado à Comissão Processante para emissão de parecer final.

A Comissão, então, opinou pela eliminação automática de 05 (cinco) dos investigados: Jamerson Izidio de Oliveira Silva, Marcelo Diego Pimentel dos Santos, Alex de Souza Alves, Alexsandro Camilo de Sousa Barbosa e Alvino Machado de Araújo Júnior, com base na existência de elementos instrutórios suficientes a demonstrar que a obtenção de aprovação no concurso dos quadros de servidores do MPPB decorreu de artifícios fraudulentos.

É o relatório.

DECIDO.

Como é cediço, o Ministério Público do Estado da Paraíba, no ano de 2015, tornou público o concurso para o Quadro de Serviços Auxiliares, ofertando vagas em diversos cargos, dentre os quais, com relevância para o presente procedimento, os de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo” e de “Técnico Ministerial – Sem Especialidade”.

- Da Preliminar de Inadequação Procedimental por ausência de vínculo funcional dos interessados

Dentro da seara administrativa, desde a Constituição Federal de 1988, o ingresso no serviço público é, em regra, condicionado à realização de um concurso. Este corresponde, portanto, a um procedimento de escolha meritória de pessoas que pretendam ocupar determinado cargo público, sendo regido por normas de direito administrativo, que preservem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se, assim, de um conjunto de atos coordenados e destinados à confecção de um ato final, consistente na lista classificatória, que vinculará a Administração no momento do provimento dos cargos públicos ofertados previamente em edital de regência do certame.

Em geral, observa-se que parte do procedimento administrativo é delegada a instituições especializadas na elaboração das provas destinadas à medida da qualificação dos pretensos candidatos. As chamadas “Bancas Examinadoras” são contratadas e ficam responsáveis pelas etapas de inscrição, elaboração, aplicação e fiscalização das provas, sendo dotadas do poder de eliminação de candidatos que se utilizam de meios fraudulentos para burlar a concorrência do certame. A fiscalização, entretanto, que fica a cargo da instituição contratada é aquela que vai até o dia de aplicação da prova, revelando-se costumeiramente em verdadeiros “flagrantes”, constatados nos sistemas de detecção de objetos metálicos ou mesmo na prevenção de impossibilidade de porte de quaisquer aparelhos eletrônicos.

A eliminação de candidatos em certames públicos, assim, pode configurar efetiva fraude a ensejar conduta criminosa, como também pode representar medidas preventivas anteriormente avisadas como violação à precaução administrativa apta a ensejar a exclusão do candidato no concurso. O procedimento de exclusão, portanto, da pessoa que ainda figura na qualidade de

candidato ou mesmo aprovado em concurso público, ainda que não tenha sido nomeado e titularizado no cargo para o qual concorreu, não implica o exercício do poder disciplinar decorrente do cometimento de infração aos deveres funcionais.

Não há que se confundir, portanto, processo administrativo disciplinar, com objetivo específico de apuração de infração administrativa disciplinar cometida por servidor público integrante dos quadros institucionais, com o procedimento administrativo instaurado de forma genérica para apurar a legitimidade do ato classificatório resultante de concurso público. Aqui, a Administração impulsiona a forma pela qual realizará a apreciação da legalidade das etapas componentes do certame para preenchimento dos cargos de seu quadro de servidores, exercendo o poder de controle de seus próprios atos, em representação do que se denomina de princípio da autotutela (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

Tal possibilidade, inclusive, foi prevista no item 12.12 do Edital nº 01/2015, ressaltando que *“a qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição nas provas ou nos documentos”*.

Logo, a eliminação de candidato de concurso público, ainda que *a posteriori*, quando realizada numa expressão da autotutela administrativa a partir de procedimento que tenha garantido o contraditório aos eventuais aprovados no certame, representa uma espécie de controle de legalidade de ato administrativo. Não há que se cogitar na inadequação da via procedimental interna pela simples circunstância de que os interessados/prejudicados ainda não são servidores públicos. Muito embora não integrem os quadros da Administração, são, em tese, beneficiários de ato administrativo (aprovados em concurso público), este sujeito ao controle interno de legalidade.

Isso posto, **REJEITO a preliminar** de inadequação da via eleita.

- Do Mérito

De acordo com o que foi destacado acima, o presente procedimento tem por objeto o controle de legalidade do concurso público para

provimento de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, mais especificamente quanto à existência de elementos probatórios (sob o espreque administrativo, frise-se, não criminal) suficientes a demonstrar uma justa causa para a eliminação dos candidatos envolvidos.

No âmbito do concurso público, o controle da higidez do procedimento seletivo se revela ainda mais criterioso, requerendo da Administração cuidados preventivos mais rígidos que aqueles tomados na ordinariade dos demais atos administrativos. Isso pela crucial peculiaridade de que a pessoa jurídica de direito público se encontra na iminência de conferir aos melhores classificados a condição de agente público titular de cargo de provimento efetivo. Uma vez nomeado, empossado e em exercício, o servidor passa a integrar o mecanismo estatal de manifestação da vontade do órgão público de que faz parte, exigindo-se, portanto, que se tenha escolhido os melhores dentre os cidadãos interessados em ocupar o cargo público. Esse sistema seletivo é, essencialmente, meritocrático.

Para garantir a meritocracia e a higidez da concorrência, sobreleva-se o princípio da moralidade administrativa e a da precaução, de forma que a Administração, no momento da realização do certame, deve preferir o enquadramento eliminatório de condutas de risco à lisura da concorrência do que a espera do efetivo dano como condição *sine qua non* para a eliminação de candidatos. Ou seja, é preferível que, por exemplo, um candidato seja eliminado do certame logo que flagrado o mero toque sonoro de um aparelho celular (ainda que este esteja lacrado dentro da sacola plástica e no interior de uma bolsa deixada em um canto reservado da sala). Nessa situação, a eliminação se revela legítima, muito embora não tenha demonstrado o beneficiamento efetivo do aparelho eletrônico de propriedade do concursando. Trata-se de uma proteção à coletividade que se sobrepõe ao interesse meramente individual, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

É claro que não se pode chegar a situações de manifesto rigor, ao ponto de presumir-se, de forma absoluta, como contrários à moralidade, comportamentos insignificantes, desprovidos de mínima potencialidade lesiva, tais como algumas exigências realizadas por determinadas bancas examinadoras de proibir caneta esferográfica que não seja "completamente" transparente ou mesmo de exigir que a garrafa d'água não possua rótulo. O uso de uma caneta de

material “opaco” ou a utilização de garrafa com o respectivo rótulo, por óbvio, não pode conduzir, por si só, à eliminação de candidato.

Como em qualquer setor de regulação de relações humanas, a solução do caso concreto, ainda que em prol da moralidade administrativa, deve ser balizada pelo postulado constitucional implícito da proporcionalidade, que possui uma função axiológica e teleológica essencial a qualquer processo de interpretação de normas jurídicas. A razoabilidade, entendida como “proporcionalidade em sentido amplo”, exige que o desempenho das funções administrativas para a realização dos fins públicos seja balizado por meios adequados, necessários e proporcionais, de forma que as vantagens da escolha da Administração sempre superem as desvantagens que a decisão contrária poderia gerar.

Pois bem, de início, há de se registrar que este procedimento não se restringe à exclusão de candidato aprovado com base em “investigação social”, refletida na eliminação motivada pela impossibilidade de nomeação de aprovado em decorrência da circunstância genérica de se encontrar respondendo a processo criminal. Essa situação, inclusive, é tema afeto à repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (Tema 22: RE nº 560.900), cujo objeto, ressalte-se, é a ofensa ou não ao princípio da presunção de inocência pela restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal. Neste procedimento, o objeto é mais específico, não demandando exclusivamente a incompatibilidade de nomeação de candidato réu em ação penal, abrangendo uma peculiaridade que é o próprio êxito na classificação do certame decorrente de fraude na realização da prova.

Assim, por não importar a mera exclusão de aprovado por investigação social, bem como não possuindo, igualmente, finalidade punitiva mas sim de controle de legitimidade do processo seletivo, far-se-á um primeiro filtro finalístico no sentido de buscar eliminar candidatos em relação aos quais haja elementos aptos a demonstrar que o êxito em boas colocações no certame decorreu de aplicação de artifícios fraudulentos.

De logo, retiram-se da apreciação meritória os investigados que obtiveram colocações irrelevantes sob o ponto de vista classificatório, ou seja, que pouco provavelmente se utilizaram de fraude no concurso do MPPB,

considerando que seus desempenhos foram bastante aquém do que se poderia esperar de alguém que se utiliza do artifício fraudulento. Assim, não há liame de causalidade na aprovação decorrente de fraude dos investigados: Poliane Alencar Holanda (9.478º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Sem Especialidade”), Hemerson George Ferreira da Silva (941º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”) e Ronaldo Soares de Sousa (1.909º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”).

Antes de adentrar nas circunstâncias específicas de cada um dos demais aprovados, cabe destacar a descoberta policial de existência de organização criminosa especializada em fraudes a concursos públicos de diversos Estados do país, com atuação relevante na região Nordeste. Essa investigação policial, denominada “Operação Gabarito”, tem por fim a apuração da organização criminosa com atuação há mais de 10 (dez) anos, responsável pela fraude em mais de 50 (cinquenta) concursos públicos, possuindo um dos centros de comando associativo em uma residência localizada nesta Capital.

Em um dos atos policiais, houve a prisão em flagrante de um grupo numa casa do Condomínio “Cabo Branco Residence Privê”, do qual faziam parte Jamerson Izidio de Oliveira Silva, Marcelo Diego Pimentel dos Santos e Alex Souza Alves. Na casa, foram apreendidos diversos documentos com o registro do esquema organizatório financeiro e operacional, além de materiais que evidenciam o emprego de artifício fraudulento nos certames públicos, como inúmeros “kits” de pontos eletrônicos. Ademais, houve a coleta de depoimentos que corroboraram a existência da organização, a exemplo do interrogatório do “Professor Hugo”.

Dentre os concursos com participação efetiva da organização, foram elencados vários realizados na Grande João Pessoa, entre 2012 e 2016, a exemplo das Guardas Municipais de João Pessoa, Bayeux e Cabedelo, Prefeitura Municipal do Conde, Assembleia Legislativa da Paraíba e, inclusive, o concurso do Ministério Público, objeto destes autos.

Diante desse cenário, não se requer maiores delongas para se constatar evidenciado que a aprovação dos investigados em boas classificações decorreu do beneficiamento do artifício fraudulento praticado pela organização

criminosa desvendada na "Operação Gabarito". Como mais outro fato corroborador dos elementos de prova colhidos, houve a constatação da Comissão Processante de que dois dos investigados (Jamerson e Marcelo Diego) obtiveram idêntica pontuação, ficando um em 8º e outro em 9º lugar.

Com relação a Alex Souza Alves, igualmente preso em flagrante na reunião da organização criminosa, da mesma forma as circunstâncias evidenciadas no acervo probatório demonstram que participou do esquema, dentro do qual se incluiu o concurso deste MPPB, inferindo-se, por dedução, o nexo de causalidade no êxito de sua aprovação. De igual modo se deu com Alvinio Machado de Araújo Júnior e Alexsandro Camilo de Souza Barbosa, apontados nas investigações policiais como líderes do grupo que comprovadamente agiu no concurso do quadro de serviços auxiliares deste Ministério Público. Há, pois, prova suficiente a demonstrar o ilícito administrativo que macula de ilegalidade o próprio resultado classificatório do concurso por vício na realização da prova, e não por simples "investigação social".

Em decorrência da independência de instâncias administrativa e penal, não existem quaisquer óbices ou mácula ao princípio da presunção de inocência criminal. A circunstância de não haver sentença penal condenatória com trânsito em julgado não impede a Administração de exercer o poder de autotutela e exercer o controle de legalidade dos atos administrativos que compõem o processo de concurso público.

A presunção de inocência criminal não reflete efeitos absolutos nas esferas cível e administrativa, sobretudo quando há de ser sopesada com princípios tão caros na seara administrativa que são o da legalidade, moralidade, imparcialidade e lisura na concorrência em processos seletivos públicos. Na hipótese, portanto, deve prevalecer o interesse público na higidez da concorrência em concurso para o provimento de cargo efetivo institucional, revelando-se como a escolha administrativa mais razoável a ser adotada no caso concreto.

Não pode o Ministério Público do Estado da Paraíba, diante de elementos inegavelmente robustos de prova a indicar o beneficiamento fraudulento no êxito de concurso público para o preenchimento de cargos em seu quadro institucional, simplesmente optar por reconhecer um inexistente caráter absoluto à presunção de inocência criminal na esfera administrativa e permitir um

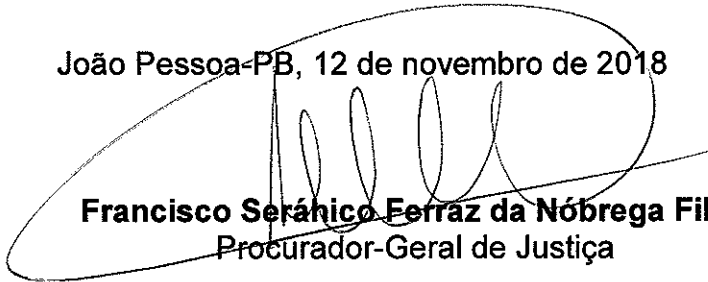
efeito certamente danoso à própria dinâmica de um órgão público dotado da incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

- Conclusão

Por tudo o que foi exposto, em consonância com o parecer da Comissão Processante, **REJEITO** a preliminar de inadequação procedimental e, no **MÉRITO**, **CONCLUO pela necessidade de eliminação de:** 1) Alvino Machado de Araújo Júnior (4º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”), 2) Jamerson Izidio de Oliveira Silva (8º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”), 3) Marcelo Diego Pimentel dos Santos (9º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”), 4) Alex de Souza Alves (32º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”), 5) Alexsandro Camilo de Souza Barbosa (60º lugar para o cargo de “Técnico Ministerial – Diligências e Apoio Administrativo”).

Intimem-se os interessados e, em seguida, **proceda-se à republicação da lista de aprovados** no concurso público em referência, com a adequação da exclusão do nome dos candidatos ora mencionados.

João Pessoa-PB, 12 de novembro de 2018



Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POCINHOS/PB

Rua Dez de Dezembro, nº 80, Centro, Pocinhos/PB – CEP 58150-000 Fone (83) 3384-1655

Referência: Procedimento Administrativo nº026.2018.000033

Assunto: Não recebimento pela Guarda Municipal de Pocinhos do adicional de 30% referente ao risco de morte.

Sr. Representante da Guarda Municipal de Pocinhos-PB
Pocinhos-PB

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2019

A Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, item VI, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 97 de 22.12.2010, Lei Orgânica do Ministério Público, **NOTIFICA** Vossa Senhoria da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº026.2018.000033, conforme despacho que segue em anexo, sendo facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos previstos no art. 3º, §1º c/c o art. 21, §3º, da Res. CPJ nº 04/2013.

Pocinhos/PB, data e assinatura eletrônicas.

(Assinatura eletrônica)
Fabiana Alves Mueller
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FABIANA MUELLER em 24/01/2019 e MARIANA SANTOS em 24/01/2019

109
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE POCINHOS-PB

Rua 10 de Dezembro, 80, Centro, Pocinhos-PB – CEP: 58.150-000 – Fone: 3384-1655

Procedimento Administrativo nº 032/2017

Noticiante: Guarda Civil Municipal de Pocinhos-PB

Noticiado: Município de Pocinhos-PB

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo com fito de apurar Representação apresentada pelos membros da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, alegando que não estariam recebendo o adicional de risco de morte no percentual de 30%, e que estariam descumprindo, por ordem da edilidade de Pocinhos-PB, horário estabelecido por lei para desempenharem suas atividades.

Instada a se manifestar, a municipalidade informou que a lei que regia a guarda municipal fora julgada inconstitucional, e outra já se encontrava em fase de conclusão, a qual abraçaria os adicionais devidos aos seus membros (fl. 28).

Por outro lado, os membros da Guarda Municipal informaram à fl. 31 que firmaram acordo com a edilidade de Pocinhos-PB, manifestando, na oportunidade, interesse pelo arquivamento dos autos.

Deste modo, analisando a nova Lei da Guarda Civil de Pocinhos se verifica que a jornada de trabalho e os vencimentos e remuneração de seus membros encontram devidamente disciplinados, não se vislumbrando, neste momento, qualquer vício na forma e/ou matéria que possa macular tal norma, e a justificar a intervenção do *Parquet*.

Desta forma, considerando a inexistência de irregularidade ou ilícito passível de investigação, em atendimento ao princípio da economia processual, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial, devendo ser este depositado nos arquivos desta Promotoria de Justiça, nos termos do Art. 21, §3º da Resolução CPJ nº 04/2013, e art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Antes, cientifiquem-se as partes interessadas, via notificação, do presente arquivamento, e comunique-se, por escrito, ao Conselho Superior do Ministério Público, com indicação do número do procedimento, seu objeto e os motivos do arquivamento.

Notifiquem-se.

Cumpra-se.

Pocinhos-PB, 31 de agosto de 2017.


FABIANA ALVES MUELLER
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE GUARABIRA

PORTARIA N.º 001/2019

A Dra. EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3ª Promotora de Justiça – Curadoria do Cidadão da Comarca de Guarabira-PB adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, na Resolução n.º 174 do CNMP e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 065.2018.002177 que tem como objeto solucionar a situação da Sra. **LUCICLEIDE DOS SANTOS DUARTE – 25 anos de idade**, a qual encontrava-se gestante, tendo pretensão de ter parto normal no Hospital Regional de Guarabira, todavia, ao solicitar a presença de acompanhante durante o parto, foi informada pela assistente social do referido nosocômio que algumas equipes médicas não permitem a entrada de acompanhantes, em descumprimento a Lei do Acompanhante (Lei n.º 11.108/2005), razão pela qual solicitou que fossem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação do feito, posto que ainda há providências a serem determinadas por esta Promotoria de Justiça;

R E S O L V E:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos moldes da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 e na Resolução CPJ n.º 04/2013, com o fim de acompanhar e complementar as informações previstas no presente feito. **Para tanto determina as seguintes providências:**

- a) autuação desta junto ao MPVirtual e sua respectiva publicação;
- b) a designação da servidora Sienna Florália para funcionar no feito, responsabilizando-a pela expedição de notificações, remessas de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;
- c) publique-se extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público. Tudo com urgência que o caso requer, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 e na Resolução CPJ n.º 04/2013.
- d) ***notifique-se a Sra. LUCICLEIDE DOS SANTOS DUARTE (Sítio Catolé, Zona Rural do Município de Guarabira-PB, telefone 99914-3489), com a finalidade de que a mesma informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, se o seu parto ocorreu no Hospital Regional de Guarabira e se foi garantida a mesma a presença de acompanhante durante a ocorrência do parto.***

Guarabira, 28 de novembro de 2018.

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA

- Promotora de Justiça -